

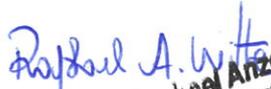


Processo Licitatório nº 039/2023

Tomada de Preços nº 007/2023

Ata nº 002 – Julgamento Recurso Habilitação

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos, nas dependências do setor de licitações, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitações, nomeada pelo Decreto nº 4.846/2023, para o ato de julgamento do recurso referente ao processo licitatório nº 039/2023 na modalidade de tomada de preços nº 007/2023 destinada a Contratação de Empresa Especializada para realização de Reforma e Adequação de Acessibilidade da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Localizada na Rua Nereu Ramos; nº 389; Bairro Centro; com área de 1.140,11 m<sup>2</sup>, com o fornecimento de Material e Mão de Obra. Na sessão pública do dia 28/03/2023, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes a comissão decidiu pela habilitação de todas, momento em que a representante da empresa Base-V Engenharia Ltda. manifestou sua não concordância com a habilitação das demais em razão do acervo técnico referente ao elevador e piso vinílico, bem como ao balanço apresentado pela empresa Construtora Modular Ltda. Aberto o prazo de 05 (cinco) dias para recurso, a licitante Base-V Engenharia Ltda., na data de 04/04/2023, protocolou tempestivamente suas razões de recurso contra a habilitação das empresas Construções Herval Ltda. e Construtora Modular Ltda. As demais licitantes foram notificadas em 05/04/2023 para apresentação de eventuais contrarrazões, sendo que a empresa Construções Herval Ltda. as apresentou tempestivamente em 12/04/2023 e a empresa Construtora Modular Ltda. deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Em 14/04/2023 o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que se manifestou pela improcedência do recurso, por meio do parecer jurídico nº 110/2023, que passa a integrar os autos do processo. Após a leitura do parecer na íntegra e análise das razões do recurso, bem como suas contrarrazões, a comissão decidiu pelo conhecimento e não provimento do recurso, para **manter a habilitação** das empresas Construções Herval Ltda. e Construtora Modular Ltda. Verifica-se que a vasta documentação apresentada pelas licitantes atesta a respectiva capacidade técnica-operacional e profissional. Mesma sorte socorre em relação à empresa Construtora Modular Ltda, que apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação. Em conformidade com o edital, a comissão decide pelo prosseguimento do processo. Foi encerrada a sessão, Eu Vinícius M. de Silva Vinícius Martins da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a sessão às 13h54min, sendo que esta será publicada no site do município e diário oficial dos municípios.

  
RAPHAE ANZOLIN WITTE  
Presidente da Comissão  
Município de Herval d'Oeste

  
RAFAEL PRATO BORDIN DA ROSA  
Membro